



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



LEI Nº. 1.088 DE 15 DE JUNHO DE 2021

“EMENTA: Autoriza a chefe do Poder Executivo do Município de Ibicaraí a firmar convênios de interesse municipal com órgãos públicos das esferas estadual e federal, entidades privadas e/ou filantrópicas e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Ibicaraí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a firmar convênios e contratos com órgãos públicos das esferas estadual e federal e entidades de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam ações nas áreas de esportes, meio ambiente, educação, saúde e serviços comunitários, bem como outros objetivos de relevante interesse social, incluindo fins filantrópicos, em geral, que porventura se identifiquem com as necessidades da comunidade Ibicaraiense.

Art. 2º Os convênios deverão ter objetivos de ordem social e coletiva, redação clara e transparência ao que se refere às partes envolvidas.

Art. 3º A delegação aqui autorizada terá sua vigência iniciada após expirada a vigência da Lei Municipal nº 1.077 de 18 de março de 2021, vigorando por 01 (um) ano.

Art. 4º Os convênios e contratos firmados DE ACORDO COM ESTA Lei, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 dias após suas assinaturas, para serem ratificados pelo Plenário da Casa no prazo de 30 dias, sob pena, sob pena de cancelamento dos mesmos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA, em 15 de junho de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40